



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

As partes signatárias deste instrumento, de um lado **ALFREDO LUIZ BERNARDO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pca. Cel. Secante, 412, Q56 L07, Centro, na cidade da São Jerônimo da Serra - Paraná, inscrito no CPF/MF sob nº 650.311.219-04, neste ato denominado **LOCADOR**, e de outro lado, **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato denominada **LOCATÁRIA**, representada por seu Presidente José Augusto de Araújo de Noronha, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **LOCADOR**, sendo proprietário do imóvel comercial localizado na Rua: Paulo Nader 201, centro na cidade de São Jeronimo da Serra Estado do Paraná, com **LOCATÁRIA**, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 19 de março 2018. Findo o prazo a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, nas condições previstas neste contrato, sob pena de aplicação do disposto no art. 575 do Código Civil.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O valor do aluguel é de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais.

### PARÁGRAFO ÚNICO –

O aluguel deverá ser pago pela **LOCATÁRIA** via depósito pela Seccional do Paraná na primeira sexta-feira de cada mês.

### CLÁUSULA QUARTA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.

### CLÁUSULA QUINTA

A **LOCATÁRIA** desde já faculta à **LOCADORA** ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

Ricardo Minor Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642

### **CLÁUSULA SEXTA**

Qualquer tolerância das partes relativa ao cumprimento de qualquer das cláusulas objeto do presente contrato, serão consideradas como meras liberalidades, não significando, em qualquer hipótese, novação ou renúncia de direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer tempo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O valor mensal da locação será reajustado anualmente, em caso de prorrogação do prazo contratual, com base nos índices do IGP-M (FGV), ou outro índice oficial que venha substituí-los, de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA**

As partes elegem o foro da Justiça Federal de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando expressamente qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.


Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de março de 2018.



**ALFREDO LUIZ BERNARDO**  
**LOCADOR**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**  
**LOCATÁRIA**



Ricardo Miller Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642